

## ESCLARECIMENTO II

### **Referente: CONCORRÊNCIA Nº 21/0013-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização dos serviços de construção da futura sede do Sesc Imperatriz, com área total construída de 9.083,88m<sup>2</sup>, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitações - CEL comunica aos interessados os esclarecimentos apresentados relativos a Concorrência em epígrafe, conforme exposto abaixo:

1.1 A empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA** questionou relativo ao subitem 3.5 (*Deverá ser comprovada a Prova de recolhimento de caução, no valor de R\$ 697.099,84 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em espécie, ou cheque administrativo nominal, ou fiança bancária ou seguro-garantia. A solicitação de liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados deverá ser requerida por escrito e dirigida à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, após a homologação da licitação e publicação do resultado final, e será efetivada/liberada após aprovação dos tramites internos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação do pedido. No caso da empresa contratada, o pedido só poderá ser feito com a finalização do contrato e efetivação do serviço, permanecendo os demais prazos anteriormente citados*) do edital, se a apólice de seguro-garantia deveria ser previamente enviada à Tesouraria do Sesc/DR-MA ou apenas fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação. Em resposta informamos que, conforme edital, em seu subitem 3.5.5 (*A comprovação da caução, em qualquer modalidade, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos, salvo quando esta comprovação for feita, como faculta o subitem 3.5.2, momentos antes da licitação*) do edital, a prova de recolhimento de caução na modalidade seguro-garantia deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

1.2 A empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA** solicitou que fosse esclarecido quanto ao uso de ACM em outros ambientes ou áreas, pois segundo a empresa no levantamento feito por profissionais técnicos orçamentistas, foi considerado toda especificação conforme memorial descritivo e projetos (que não trazem nenhum detalhamento do uso deste material), das fachadas, porém o quantitativo levantado pelo Sesc estaria muito aquém, do estimado na planilha. Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, “os itens que se referem à estrutura metálica com fechamento em ACM (várias cores) compõem diversas áreas de cobertura e fachadas dos prédios Principal, Educacional e Ginásio”.

**1.3** A empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** informou que analisando o quesito forro, não identificou na planilha de referência o item “*forro mineral, pintura bioblock, anti-mofo, coeficiente k: 0,52w/m, classe a, anti-chama - na cor branco*”. Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, “*Os forros a serem utilizados devem seguir descrição de projeto, o valor do insumo dentro da composição é referente ao que está descrito em projeto. Portanto, devendo ser considerada o item 6.2.4.3. Ou seja, o preço apresentado na planilha de referência supre perfeitamente o custo do material descrito em projeto*”.

**1.4** A empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** informou que analisando a planilha orçamentária identificou que os itens **5.7.4.14 e 5.7.4.15** são distintos, mas estão com o mesmo código e mesmo preço unitário. Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, “*O diâmetro das conexões utilizadas deve seguir projetos e memoriais, além do que é vendido comercialmente, portanto, o valor apresentado para os itens supre os valores de insumo para os diâmetros em referência. As composições apresentadas servem de orientação, cabendo a cada licitante elaborar a sua maneira desde que os preços unitários apresentados, estejam sempre acompanhados de suas devidas composições*”.

**2** Considerando que os esclarecimentos não alteram o instrumento convocatório, mantém-se inalterado a data prevista para realização da sessão.

São Luís-MA, 11 de novembro de 2021.

**Luis Joaquim Braga Sobrinho**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação